

EMENDA MODIFICATIVA N. ¹¹⁵/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064/23)

Modifica dispositivo do texto do Projeto de
Lei Ordinária nº 41/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o art. 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT e do **Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF**”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de julho de 2023


Missias Dias

Deputado Estadual PT/CE

JUSTIFICATIVA

O Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF possui um importante papel no fortalecimento da agricultura familiar no Estado do Ceará. A inclusão de um demonstrativo consolidado das receitas e despesas deste Fundo, a exemplo do que já ocorre com o FECOP e o FIT, contribuirá para que toda a sociedade cearense compreenda o seu funcionamento, bem como para que o Poder Executivo, Poder Legislativo e os sujeitos que atuam diretamente na pauta da Agricultura Familiar possam buscar meios para aprimorá-lo.


Missias Dias

Deputado Estadual PT/CE